



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de assessoria informática para a plataforma de gestão documental Alfresco da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), alojada nos seus servidores e que se encontra em operação, em regime de bolsa de horas.
2. Os serviços de assessoria informática compreendem tarefas de suporte, de manutenção, de desenvolvimento e de transferência de conhecimento.
3. A bolsa de horas a contratar terá como limite máximo 500 (quinhentas) horas.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s) e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo contratual**

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até 30 de junho de 2022, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A vigência do contrato pode cessar em data anterior se a entidade adjudicante considerar cumpridas as obrigações contratuais do adjudicatário, não existindo nesse caso obrigação da entidade adjudicante proceder ao pagamento das horas não executadas.
3. O contrato cessa automaticamente se se atingir o preço contratual/ número máximo de horas incluídas na bolsa de horas.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivo anexo, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
  - a) Assistência técnica para manutenção e suporte das plataformas Alfresco. As atividades de manutenção e suporte incluem configurações, correções e aplicação de atualizações à plataforma que visem adequar o seu funcionamento aos requisitos e condições de operação, por forma a melhorar ou corrigir problemas de desempenho, disponibilidade, qualidade de serviço e segurança atuais ou que venham a ser detetados no futuro;
  - b) Integração de componentes de gestão documental desenvolvidos por terceiros para a plataforma Alfresco, nomeadamente, o suporte da gestão documental da plataforma Alfresco ao sistema de Classificação e Avaliação da Informação Pública (CLAV) e ao esquema Metainformação para a Interoperabilidade (MIP). A integração inclui a configuração e correções necessárias aos componentes por forma a que estas prestem as funcionalidades para que foram concebidas;
  - c) Levantamento de requisitos e análise, desenvolvimento, testes e integração na plataforma operacional Alfresco da FCUL de fluxos de trabalho, por exemplo de contratação de pessoal não docente, incluindo as suas integrações com plataformas de autenticação, gestão bibliográfica, de pessoal ou outras que se mostrem convenientes;
  - d) Levantamento de requisitos e análise, desenvolvimento, testes e integração na plataforma operacional Alfresco da FCUL da assinatura digital de documentos em formato pdf utilizando o serviço disponibilizado para o efeito pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA);
  - e) Disponibilidade para realizar reuniões com a entidade adjudicante sempre que esta solicitar, com uma antecedência mínima de 168 horas.

2. A prestação de serviços realiza-se numa filosofia de utilização “on call” por iniciativa da entidade adjudicante.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo de execução das tarefas**

O adjudicatário obriga-se a concluir as tarefas que lhe forem solicitadas dentro dos prazos acordados, sem prejuízo desses prazos poderem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado, mas nunca sem a anuência expressa da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas constantes no anexo ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Testes de aceitação**

1. A adequação do resultado final dos serviços prestados face às condições contratualmente estabelecidas será aferida por um conjunto de testes, entre os quais testes de aceitação nos termos previstos nos números seguintes.
2. Os testes de aceitação, enquanto testes formais conduzidos para determinar se a solução satisfaz ou não os critérios de aceitação serão objeto de aprovação da entidade adjudicante.
3. Durante a realização dos testes de aceitação estarão presentes, sempre que entendido pela entidade adjudicante, elementos da equipa do adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade pela elaboração do plano e realização dos testes que impende unicamente sobre o adjudicatário.
4. O adjudicatário deve elaborar e submeter à aprovação da entidade adjudicante um plano de testes de aceitação a realizar que deve ter por base um documento normalizado elaborado pelo adjudicatário.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Aceitação provisória**

1. Após verificação do resultado satisfatório dos testes de aceitação mencionados na cláusula anterior, a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação provisória dos serviços prestados que deverá conter a data de aceitação dos mesmos, a data de entrada em produção bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas.
2. A realização dos serviços em ambiente de produção ou passagem a produção da solução implementada tem implícita a aceitação provisória dos serviços fornecidos desde que o adjudicatário manifeste previamente a sua concordância.
3. O adjudicatário obriga-se à correção de eventuais falhas ou deficiências detetadas bem como às tarefas necessárias para a entrada em produção da solução proposta.
4. O período de aceitação provisória terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de realização dos serviços em ambiente de produção ou passagem a produção da solução implementada.

5. Ao prazo referido no número anterior acresce o tempo de diagnóstico e resolução de eventuais falhas, anomalias ou deficiências que sejam identificadas durante o período de aceitação provisória.
6. Durante a fase prevista no número anterior o adjudicatário compromete-se a prestar apoio técnico e a realizar as correções que se verifiquem necessárias, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Aceitação definitiva**

Após o fim do período de aceitação provisória dos serviços prestados, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário a aceitação definitiva, iniciando-se a partir dessa data o período de garantia dos serviços prestados.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Conformidade e garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Preço base e preço contratual**

1. O preço máximo por hora que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços prestados é 33,13€ (trinta e três euros e treze cêntimos).
2. O preço base do procedimento é de 16.565,00€ (dezasseis mil quinhentos e sessenta e cinco euros), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, considerando uma bolsa de 500 (quinhentas) horas de trabalho.

3. O preço referido no número anterior inclui assim todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, despesas de alojamento, alimentação, seguros, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
5. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
6. Ao adjudicatário não é conferido o direito a qualquer indemnização se o preço contratual não for atingido até ao termo do prazo contratual fixado no n.º 1 da cláusula 3.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A periodicidade da faturação é mensal, só se obrigando a entidade adjudicante ao pagamento das horas de serviço efetivamente prestadas.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Gestor do contrato**

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Tratamento de dados**

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Sanções contratuais de natureza pecuniária**

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante aplicar-lhe uma sanção no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
2. Nos casos em que as obrigações impliquem o cumprimento de um prazo, será aplicada a sanção pecuniária fixada no número anterior por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções previstas no número anterior não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Resolução do contrato por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato pelo adjudicatário não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do adjudicatário previstas no contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Contraente Público

Gestor do contrato: [identificação]

Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Correio eletrónico: [endereço]

Cocontratante

Pessoa de contacto: [identificação]

Morada: [endereço]

Correio eletrónico: [endereço]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

**Cláusula 21.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 22.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

**Cláusula 23.ª**

**Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

## **ANEXO**

### **CONDIÇÕES PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços deverá funcionar numa filosofia de utilização “on call” por iniciativa da entidade adjudicante.

Para a concretização destas atividades, a entidade adjudicante disponibilizará ao adjudicatário o acesso por rede privada virtual (VPN) às suas plataformas Alfresco de produção e qualidade sempre que solicitado e devidamente justificado. Cabe ao adjudicatário providenciar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço em fases anteriores à sua entrada em testes de qualidade.

Em caso algum poderão os dados existentes na plataforma de produção ser transferidos para redes ou sistemas que não se encontrem alojados na infraestrutura informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Para além da instalação nos servidores de produção, os componentes desenvolvidos, nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, são igualmente disponibilizados em código fonte e acompanhados de documentação que instrua os serviços da entidade adjudicante para a sua instalação noutras instâncias da plataforma. O código é disponibilizado numa licença de código aberto que permita a edição, reutilização, alteração e cedência a terceiros por parte da entidade adjudicante.

É em todos os casos responsabilidade do adjudicatário assegurar que a prestação dos serviços não afeta a integridade dos dados existentes nem submete a plataforma a tempos de indisponibilidade superiores ao estritamente necessário. Eventuais interrupções de serviço que se mostrem necessárias para a prestação dos serviços contratados serão realizadas em datas a acordar entre as partes.